



P.L. 321

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São símbolos do Município de Campo - Limpo Paulista, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a - o Brasão Municipal
- b - A Bandeira Municipal
- c - O Hino Municipal

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos símbolos - do Município de Campo Limpo Paulista, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

Artigo 3º - No Gabinete do Prefeito e na Câmara-Municipal, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não, - de iniciativa particular.

Artigo 4º - A confecção da Bandeira Municipal sómente será executada mediante determinação do Executivo Municipal - e com autorização especial escrita, quando a confecção fôr executada por conta de terceiros.

Parágrafo 1º - De forma idêntica proceder-se-á - com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão de Armas Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça re



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Campo Limpo Paulista, de autoria do heraldista Arcinoé Antônio Peixoto de Faria, da Encyclopédia Heráldica Municipalista, será esquartelada em sautor, sendo os quartéis de verde constituídos por quatro faixas-brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas, dispostas duas a duas em banda e em barra e que partem dos vértices de um retângulo central branco onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 1º - O estilo da Bandeira obedece à tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras; as bandeiras municipais devem obedecer aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas cointantes do campo do escudo do Brasão, sendo este aplicado em uma figura geométrica na bandeira firmado ao centro ou na tralha.

Parágrafo 2º - O Brasão representa na Bandeira o Governo Municipal e o retângulo branco onde é aplicado simboliza a própria cidade-séde do Município, as faixas que partem dessa figura geométrica dividindo a bandeira em quartéis, simbolizam a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território e as partições assim constituidas, as propriedades rurais existentes no mesmo.

Artigo 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por vinte (20) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, obedecendo-se, sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como to-



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou do Hino Nacional ou Municipal para, em seguida, proceder-se ao juramento - feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência civil (mão direita espalmada sobre o coração), versando nas seguintes palavras: "juro honrar, amar e defender os símbolos municipais de Campo Limpo Paulista, e lutar pelo engrandecimento desta cidade, com lealdade e perseverança"; o acontecimento será consignado em ato, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou róttas, serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 da lei nº 5.443, de 28 de maio de 1969, registrando-se o fato no livro competente.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira bandeira municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladoada pela Municipal, à esquerda, e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e seu mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada, obrigatoriamente, nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a - nos dias de festa ou luto municipal, Estadual ou Nacional;

b - diariamente, na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em dias de expediente comum, conjuntamente com a Bandeira Nacional e em datas festivas, com a Bandeira Estadual;

c - na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Artigo 12 - Em funeral, para o hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a trilha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal - contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou procedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual; quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras - Nacional e Estadual.

Artigo 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, de-



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

devendo obedecer o previsto no parágrafo 3º do artigo 10 da presente lei.

Artigo 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Artigo 18 - O Hino Municipal de Campo Limpo Paulista, será o mesmo hino vencedor de concurso público realizado em 1968, de autoria do compositor Haul do Valle, cuja música e letra estão anexados, fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá, em princípio, as prescrições do decreto-lei nº 543, de 28 de maio de 1969, com relação ao Hino Nacional.

Artigo 19 - O Brasão de Armas do Município de Campo Limpo Paulista, de autoria do heraldista Arcinéz Antônio Peixoto de Faria, da Encyclopédia Heráldica Municipalista, em termos heráldicos, assim se descreve:

"Escudo saumítico encimado pela coroa mural de seis torres, de argente. Em campo de argente, posta em abismo, uma panóplia constituída de um conjunto de engrenagens e uma bigorna, tudo de sable; mantel de sinopla carregado de uma faixa ondada de argente; nascente de mantel, à dextra e sinistra, duas árvores de eucaliptus de sua cér. Chefe de goles, uma locomotiva a vapor de sable. Como suportes, à dextra e sinistra do escudo, galhos de pinheiros frutificados e entrecruzados em ponta, tendo brocantes barris de goles e ornados de argente, apoiados em listel de goles, contendo em letra argentina o topônimo "Campo Limpo Paulista", ladeado pelos milésimos "1953" e "1964".

Parágrafo 1º - O Brasão descrito neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

a - O escudo saumítico, usado para representar o Brasão de Armas de Campo Limpo Paulista, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela Heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b - A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja, sede de Município;

c - O metal argente (prata) do campo do escudo, -



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

é o símbolo heráldico de paz, trabalho amizade, prosperidade, pureza e religiosidade;

d - A panóplia em abismo (centro ou coração do escudo), representada pelas engrenagens e a bigorna de sabia (preto), simboliza no Brasão de Campo Limpo Paulista, o predominio das atividades industriais, notadamente a Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A. que, congregando mais de 3.000 operários, vem a se constituir na base econômico-financeira do Município;

e - O metal de sinopla (verde), que se eleva do terrado do mesmo esmalte, lembra no Brasão a Serra das Cristais, com seu pico culminante que é o Morro do Murça, com 1.100 metros de altitude;

f - A cor sinopla (verde) é símbolo de honra, ci- vilidade, cortesia, alegria, abundância; é a cor simbólica da "espe- rança" e, a esperança é "verde", porque lembra dos campos verdejan tes na Primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita;

g - A faixa ondada de argente (prata) que corta o manto, representa o Rio Jundiaí, em cujo vale ergue-se a cida- de;

h - Os eucaliptos nascentes do manto, lembram no Brasão de Campo Limpo Paulista, as áreas verdes existentes e a gi- gantesca obra de reflorestamento que se vem processando na região e que, futuramente, será mais uma fonte de riqueza do Município;

i - A locomotiva a vapor de sable (preto) firma- da em Chefe de goles (vermelho), lembra no brasão o antigo entron- camento ferroviário, ponto inicial da extinta Estrada de Ferro Bra- gantina e São Paulo Railway, atualmente Estrada de Ferro Santos a- Jundiaí, cuja importância histórica prende-se ao fato de ter sido- consequência do povoamento e formação da cidade de hoje, cuja popu- lação pioneira era constituída, quase que exclusivamente, de ferro- viários;

j - A cor goles (vermelho), é símbolo de amor pa- trio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia; o sable - (preto), representa a prudência, sabedoria, moderação, austeridade e honestidade.

k - Nos ornamentos exteriores, os galhos de pâ- panos frutificados, tendo brocantes os barris de goles (vermelho), lembram as videiras que caracterizam a região de onde Campo Limpo- Paulista se desmembrhou, bem como a presença da indústria vinícola- nessa mesma região;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

1 - Nos listel de goles (vermelho), cor simbólica do amor patrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem e valentia, inscreve-se, em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador "Campo Limpo Paulista" e a frase "nenhum dia sem trabalho", - ladeados pelos milésimos "1553" da sua elevação a Distrito e "1964" de sua emancipação política.

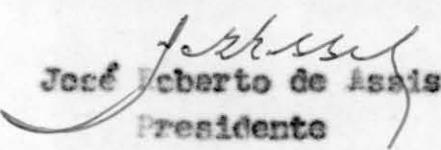
Parágrafo 2º - O Brasão, de conformidade com as regras heráldicas, obedecerá em qualquer reprodução, a construção modular de sete módulos de largura, por oito de altura, tomados do escudo.

Artigo 20 - O Brasão será reproduzido em cliches, para timbrar a documentação oficial do Município de Campo Limpo Paulista, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e à obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, cliches, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas e satisfeitas as exigências do artigo 5º desta lei.

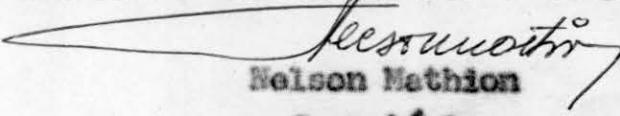
Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1971.


José Roberto de Assis

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).


Nelson Mathion
Secretário